



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 937 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a cessão não onerosa de uso de imóvel de propriedade do Estado de Roraima à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima – FECOMÉRCIO/RR, conforme mencionado."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Roraima autorizado a ceder, de forma não onerosa, à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima – FECOMÉRCIO/RR, o imóvel denominado Palácio Latife Salomão, de propriedade do Estado de Roraima, Inventário nº 000.217, situado na Avenida Glaycon de Paiva, nº 500, bairro Centro, na cidade de Boa Vista-RR, com área total, incluindo terreno, de 3.247,48m².

Art. 2º A cessão não onerosa do imóvel de que trata esta Lei dar-se-á por um prazo de 10 (dez) anos, ficando o Poder Executivo autorizado a renovar por igual período, caso haja interesse entre as partes.

Parágrafo único. A efetivação da cessão será através de ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de dezembro de 2013.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima